

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, torna o **chamamento público dispensado** para a parceria a ser firmada com a **Sociedade Assistencial de Candelária** (Dispensa nº 01/2024).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (https:/candelária.atende.net/).

Candelária, 04 de janeiro de 2024.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 10949/2023 Dispensa nº 01/2024

Sociedade Assistencial de Candelária

CONSIDERANDO o número elevado de idosos deste município que se encontram em situação de vulnerabilidade, eis que a grande maioria não possui familiares e/ou condições financeiras de arcar com o próprio sustento;

CONSIDERANDO que a Sociedade Assistencial de Candelária é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade acolher e amparar pessoas idosas, carentes e desamparadas do Município de Candelária e região, assistindo-as com moradia, alimentação, vestuário, assistência à saúde e a assistência social;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela Sociedade Assistencial de Candelária é de suma importância no município, sendo amplamente reconhecido pela comunidade há mais de duas décadas;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a mesma preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incursa em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com registro no SIGTV, para custear despesas classificadas como GN3 – custeio.

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/14, que dispõe:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS CEP: 96930-000 Telefone: (51) 3743-8100



sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." [grifo nosso]

FUNDAMENTO que a Sociedade Assistencial de Candelária integra um dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, contido no inciso VII, do art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14, assegura "a promoção e a defesa dos direitos humanos"; tendo como diretrizes "a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público" (art. 6º, I), além do "(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil" (art. 6º, IV) e "a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil" (art. 6º, VII).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é acolher e defender os direitos dos idosos e desamparados, de ambos os sexos, independentes ou não, sem discriminações, em regime de mútua cooperação destinada à consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco, em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 04 de janeiro de 2024.

